



## CONTRATO N° 004/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, E DE OUTRO LADO FUNDAÇÃO DOM REY PARA AQUISIÇÃO de SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, destinatários a atender as necessidades da Câmara Municipal.

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.058.475/0001-90, com sede à Av.: 15 de Novembro, nº 1385, Bairro Centro – Guajará-Mirim – RO, representada neste ato pelo Presidente, Ilmo. Sr. FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 220.254.478-09, residente nesta cidade, denominada doravante simplesmente CONTRATANTE, de outro lado FUNDAÇÃO DOM REY-RÁDIO EDUCADORA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.108.101/0001-43, com sede na Praça Mário Corrêa, 90 Centro – Guajará-Mirim., denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada ALBERTO KLOSTER FILHO, CPF N° 372.638.549-53, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e o que consta no Edital de Pregão Presencial 003/2014, tem justo e contratado o que consta nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Rádio para a prestação de serviços de radiodifusão, com alcance em todo o território do Município de Guajará-Mirim, dentro dos seguintes parâmetros:

a) Serviço de transmissão, ao vivo, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, todas as quintas-feiras, no período entre as 20:00 e 21:20 horas, com reprodução da pauta da reunião;

### CLÁUSULA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

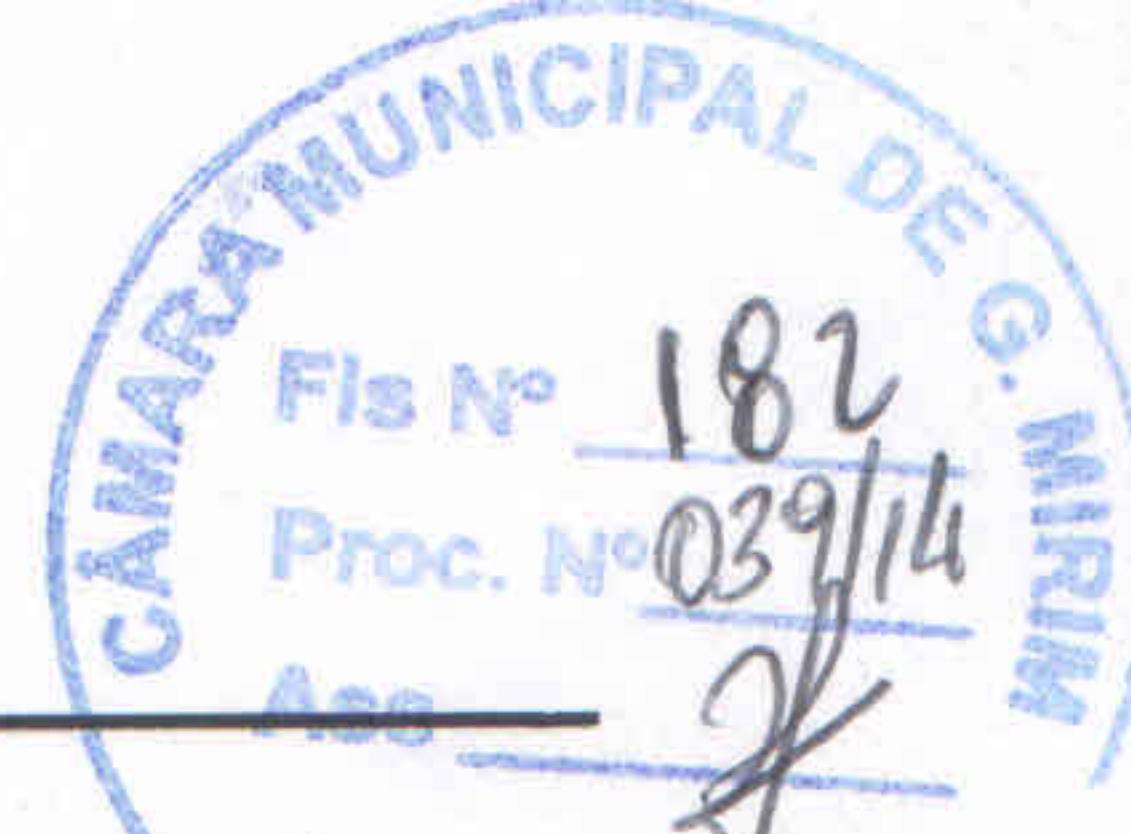
2.1 Os recursos para fazer face às despesas com o objeto desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária desta Casa de Leis, aprovada no exercício de 2014, nas Naturezas de Despesa **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho **01.031.0010.2002.0000** (Manutenção da Secretaria da Câmara) Atividades Legislativa – Câmara Municipal de Guajará-Mirim) e constante da Ficha 14.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá início na data da sua assinatura com prazo de validade de 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total estimado do presente Contrato será de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$1.680,00 e será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a entrega regular do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, à vista de emissão de notas fiscais / fatura, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante.



4.2 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais), o (s) mesmo (s) será (ao) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

4.3 - O Município de Guajará-Mirim poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

4.4 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

4.5 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Pregão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O serviço de radiodifusão será executado na Sede da Câmara Municipal ou em outro local e horário a ser determinado pelo Presidente, em consonância com a Cláusula Primeira, objeto deste contrato.

5.3 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a execução dos serviços, bem como a mão de obra para a execução dos mesmos.

#### CLÁUSULASEXTA-DAFISCALIZAÇÃO DOSSERVIÇOS

6.1 - A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela CONTRATANTE através de seu Presidente ou de um funcionário indicado para esse fim.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer item do contrato (empenho).
- d) Suspensão para contratar com a Administração Pública.
- e) Declaração de inidoneidade.

8.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



10.1 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

10.1.1 Unilateralmente pela Administração;

10.1.2 Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

10.1.3 Por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido;
- Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS

12.1 O Contratado não poderá sub-contratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste Contrato.

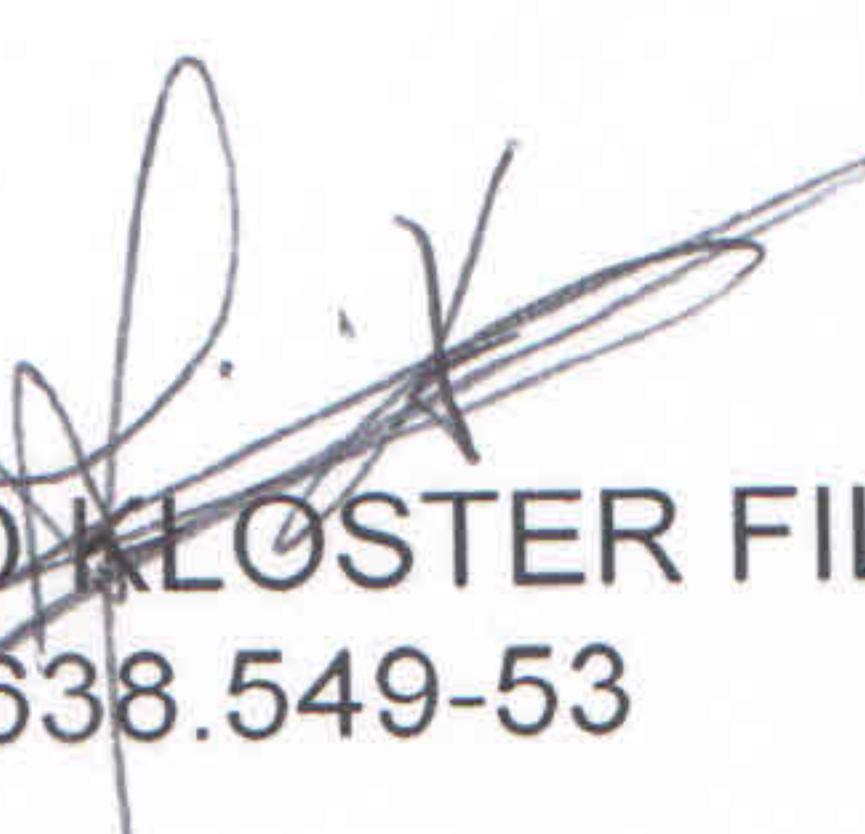
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para questões deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

13.2 Faz parte deste Contrato, como se nele estivesse transcrita, a Proposta apresenta pela Contratada.

Guajará-Mirim – RO, 03 de junho de 2014.

  
FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara  
Contratante

  
ALBERTO KLOSTER FILHO  
CPF 372.638.549-53

Testemunhas:

CI nº

CI nº